Câmara Mun de Pato Branco Fls 1

Protocolo Geral -11-Set-2017-17:23-00449-1/1

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

Projeto de Lei nº 138/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Art. 1° Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela.

Art. 2° No mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 3° O objetivo da Campanha "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio" é alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 4° Fica a campanha "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Pato Branco, 11 de setembro de 2017.

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o suicídio vem se consolidando como um grande problema de saúde pública dentro do contexto fático nacional. Sob esse prisma, impende ressaltar que o tema em questão vem ganhando grande visibilidade entre os mais diversos meios de comunicação e midiáticos.

O motivo pelo qual este tema permanece em voga na sociedade, contudo, é digno de preocupação: de acordo com dados oficiais apresentados pelo Centro de Valorização da Vida - CVV, 32 brasileiros cometem suicídio por dia. Diante desta média, é seguro afirmar que o suicídio vitimiza mais pessoas que a AIDS ou várias espécies de câncer em âmbito nacional.

Muito embora não exista uma padronização das razões pelas quais as pessoas cometem suicídio, cumpre destacar algumas das principais e mais recorrentes, quais sejam: a crise econômica, doenças como depressão e demais transtornos de ordem psicofísica, baixa auto-estima, violências e assédios variados (como o bullying escolar, a título de exemplo), entre outras. Verifica-se, desta forma, que o objeto deste fenômeno é policêntrico e comporta diversas causas e objetos, de modo que a neutralização de suas raízes se torna ainda mais dificultosa.

À vista disso, o objetivo do presente projeto, que encontra apoio na campanha nacional denominada "Setembro Amarelo", a qual teve início em 2014, consiste no combate e prevenção ao problema apontado. Ademais, a regulamentação legal acerca do assunto certamente serviria de estímulo para a quebra dos tabus gerados pelo suicídio e para a conscientização da população no que concerne às severas consequências que este problema pode vir a acarretar. A campanha de prevenção ao suicídio a ser instituída no mês de setembro, portanto, carrega consigo a finalidade precípua de alertar a população acerca das mazelas associadas ao suicídio para que - por conseguinte - seja possível desempenhar quaisquer trabalhos inclinados à prevenção do mesmo dentro do cenário municipal.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4

RONALCE MOACIR DALCHIAVAN – PP

Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto



Dr. Fábio Franzoni
CRM-PR 15917 | RQE 10728
Urologia
- Formado pela UFPR
- Residência Médica em Cirurgia Geral no H.C. - UFPR
- Residência Médica em Urologia no HNSG - Curitiba

Dr. Luciano Franzoni
CRO-PR 14.585
CIRURGIÃO DENTISTA
FORMADO PELA UNESP- UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA
ESPECIALISTA EM PERIODONTIA
ESPECIALISTA EM IMPLANTODONTIA



Fones (46) 3225.8354 / 9101-2265
Rua Silvio Vidal, 175 - 5º andar - Centro Médico Dr. Silvio Vidal - Pato Branco-PR

EM FOCO

Setembro Amarelo – Mês de Prevenção ao Suicídio

PL nº 1881/2017

O suicídio é uma das principais causas de mortalidade no Brasil e no mundo. No entanto, o conhecimento dos principais fatores de risco e sinais de alerta pode auxiliar na sua prevenção



TRANSTORNOS MENTAIS:
Você sabia que praticamente todas as pessoas que cometeram suicídio apresentavam pelo menos um transtorno psiquiátrico? Pessoas com depressão, transtorno bipolar, transtornos relacionamentos ao uso de drogas lícitas (álcool, maconha, crack e cocaína, por exemplo), esquizofrenia e transtorno de personalidade fazem parte do grupo de risco. Dessa forma, a identificação e o tratamento dos transtornos mentais pelo médico psiquiatra estão entre os principais fatores de proteção na prevenção do suicídio.

FATORES ESTRESSORES CRÔNICOS E RECENTES:
Eventos estressores significativos, como separação conjugal, migração ou perda de uma pessoa próxima , além daqueles que levem prejuízo econômico e social, como falência e perda do emprego, estão associados ao surgimento de pensamentos suicidas.

HISTÓRICO PESSOAL:
Tentativa prévia é o principal fator de risco para o suicídio. Indivíduos que já tentaram o suicídio têm de cinco a seis vezes mais chances de tentar novamente.

ORGANIZAR DETALHES E FAZER DESPEDIDAS:
É de extrema importância observar se existe algum comportamento que sugira uma preparação para o suicídio: mensagens de despedida (bilhetes ou recados nas mídias sociais), cartaz, testamentos, doação de posses importantes e acúmulo de comprimidos são alguns exemplos. Além disso, verificar se há "comportamento de despedida", como ligações incomuns a parentes ou amigos dizendo adeus, como se não fosse vê-los outra vez.

IDEAÇÃO SUICIDA:
Comentários que demonstrem desespero, desesperança e desamparo podem ser manifestação de uma ideação suicida. Atenção a expressões como "eu desejaria não ter nascido", "caso não nos encontremos de novo", "eu preferia estar morto" – são sinais de alerta.

MEIOS ACESSÍVEIS PARA SUICIDAR-SE:
Acesso a armas de fogo, locais elevados e medicação em grande quantidade aumenta a chance de que uma eventual tentativa de suicídio seja efetivada.

IMPULSIVIDADE:
O suicídio, por mais planejado que tenha sido, muitas vezes parte de um ato motivado por eventos negativos. O impulso para cometer o suicídio é geralmente transitório, com duração de alguns minutos ou horas e pode estar presente particularmente em jovens e adolescentes. A impulsividade pode ser acentuada na presença de abuso de substâncias.

EVENTOS ADVERSOS NA INFÂNCIA E NA ADOLESCÊNCIA:
Ter sofrido maus tratos e abuso físico, sexual ou psicológico na infância, apresentar abuso ou dependência de substâncias lícitas ou ilícitas e falta de apoio social estão associados a maior risco de suicídio. É importante lembrar que queda no desempenho escolar pode ser reflexo de um transtorno psiquiátrico não diagnosticado.

MOTIVOS APARENTES OU OCULTOS
Algumas pessoas com pensamentos suicidas podem considerar a morte como um "meio de sair do sentimento momentâneo de infelicidade", "acabar com a dor", "encontrar descanso" ou "final mais rápido para os seus sofrimentos". Comentários com esse tipo de conteúdo servem como sinal de alerta.

PRESENÇA DE OUTRAS DOENÇAS:
Doenças crônicas, incluindo neoplasias em fase terminal, são fatores de risco para suicídio. O acompanhamento de pacientes que apresentem condições médicas com essas características deve incluir atenção especial à sua saúde mental.

*Fonte: Associação Brasileira de Psiquiatria



Ricardo Zimmer é psiquiatra

Endonutri
Clínica de Endocrinologia, Metabologia e Nutrição
Dr. Douglas Araujo
Médico Endocrinologista
Tireoide/Diabetes/ Obesidade e sobrepeso
Alterações de colesterol e triglicerídeos/Osteoporose
Reposição Hormonal na Menopausa
46 3225.1012 - clinicaendonutri@hotmail.com
Rua Pedro Ramires de Mello, 401 . Sala 202 . Ed. Alpes . Centro . Pato Branco/PR





DR. SAMUEL TONET
FISIOTERAPEUTA - CREFITO 104 279
Osteopata • Reeducação Global Postural (RPG)
Terapia Craniosacral



Atendimento em horários especiais de segunda a sexta até as 22h, sábados das 8h às 18h

- FIBROMIALGIA, HÉRNIA DISCAL
- ARTRITES, ARTROSES
- CERVICALGIAS, LOMBALGIAS
- DESVIOS POSTURAIS, ESCOLIOSE
- CEFALÉIAS, ENXAQUECAS
- OSTEOPATIA PEDIÁTRICA

(46) 4101-7329 . 9915-3859
RUA TAMOIO, 852 . SALA 101 . ED. TAMOIO OFFICE . PATO BRANCO-PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 62
Visto

DR. LUIS EDUARDO DURÃES BARBOZA
UROLOGIA - CRM 24270 - RQE 2693
Av. Brasil, nº 450, sala 401, 4º andar, Ed. Max saúde
46 3025.7323
Pato Branco/PR
clped.uro@gmail.com
• Formado em Medicina pela UFPR
• Residência Médica em Urologia pelo HMSG Curitiba/PR
• Membro Titular da Sociedade Brasileira de Urologia - TiSBU
• Membro Internacional da Associação Norte Americana de Urologia
• Mestre em Cirurgia



DR. FERNANDES
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
CRM/PR 30.043 - RQE 17644
Cirurgia do Ombro e Cotovelo
Cirurgia da Coluna
Hospital Thereza Maria
(46) 3220-2848
Avenida Brasil, 450 - Mezanino, 5102 - Centro - Pato Branco - PR



SAÚDE PÚBLICA

Suicídios aumentam 12% em 4 anos e preocupam Ministério da Saúde



ESTADÃO CONTEÚDO

O número de mortes por suicídios no Brasil aumentou 12% em quatro anos. Em 2015, foram 11.736 notificações ante 10.490 registradas em 2011. A diretora do departamento de Doenças e Agravos Não Transmissíveis do Ministério da Saúde, Fátima Marinho, atribui em parte os indicadores à melhora nos registros e ao aumento da população, mas reconhece que o avanço do problema no País é um fato que precisa ser combatido.

"Assumimos na Organização Mundial da Saúde o compromisso de reduzir em 10% o número de casos até 2020. Para alcançar essa meta, precisamos agir de forma rápida e, sobretudo, nas áreas que indicam maior risco", afirmou Fátima.

Entre as medidas que deverão ser colocadas em prática está o aumento de Centros de Atenção Psicossocial em regiões onde os índices de suicídio são considerados mais altos e melhora dos fluxos de serviços de saúde para prevenção do problema.

Além disso, novos estudos deverão ser realizados para identificar as possíveis causas para o aumento de casos em determinadas regiões do País e ações específicas para populações indígenas, onde casos também ocorrem com maior frequência.

Dados de Boletim Epidemiológico lançado nesta quinta-feira, 21, deixam claro problemas de atendimento. Das mortes por suicídio entre 2011 e 2016, 31,3% ocorreram entre mulheres que já haviam tentado outras vezes. No grupo masculino, o porcentual é menor, mas também expressivo. 26,4%. "Aqui nós percebemos a falha. Não agimos para evitar uma segunda tentativa", alerta Fátima.

No caso das mulheres, a maior parte das tentativas de suicídio está relacionada à violência intradomiciliar. "Os números reforçam a necessidade de trabalharmos na prevenção contra a violência, uma causa importante para a mortalidade feminina: seja o feminicídio, seja o suicídio."

Das tentativas de suicídio registradas no País no período entre 2011-2016, 69% ocorreram entre mulheres. Quando se analisam os números de morte provocadas por suicídio, no entanto, a situação se inverte: 21% ocorreram entre mulheres e 79%, entre homens.

Também preocupa o Ministério da Saúde o avanço do suicídio entre jovens. Essa é a quarta causa de morte de brasileiros entre 15 a 29 anos. No mundo, o suicídio é a segunda causa entre essa população. Isso não significa, no entanto, que o Brasil esteja em uma situação melhor. "No País, o jovem morre antes por violência. São dois fatores que acabam concorrendo entre si", explica Fátima.

Na avaliação da coordenadora, se dados de mortes por outras causas de violência fossem menores, o problema do suicídio entre jovens estaria mais evidente. "Isso mostra a necessidade de termos ações específicas para essa população."

O boletim indica, por exemplo, um crescimento de mortes por suicídio na faixa entre 10 a 19 anos de 2011 a 2015. Os casos subiram de 782 para 893.

REGIÕES

Um dos fatos que mais chamam a atenção dos técnicos do Ministério da Saúde é a concentração de registros de suicídios em algumas áreas do País. A Região Sul apresenta 23% dos casos, embora responda por 14% da população brasileira. No Sudeste, região que concentra 42% da população, foram registrados 38% dos suicídios registrados no País. "Intriga o fato de os casos se registrarem numa área onde há um alto nível de renda, pouca desigualdade", comenta Fátima.

O Sul é acompanhado pelo Ministério da Saúde há 10 anos. Há fortes indícios de que o problema possa estar relacionado à cultura do fumo e aos agrotóxicos usados nas lavouras. "Pesticidas manganês aumentam o risco de provocar danos ao sistema nervoso central", observa Fátima. Para ela, essa relação precisa ser acompanhada de perto. "Além do suicídio, a ação do pesticida está associada a outros agravos, que também precisam ser avaliados, como câncer e más-formações congênitas. Esse assunto precisa estar na agenda."

Pelos dados coletados pelo Ministério da Saúde, estão no Rio Grande do Sul três das quatro cidades com piores indicadores de suicídio. O município de Forquetinha é o que apresenta a pior taxa de suicídio no País. São 78,7 casos a cada 100 mil habitantes. Para se ter uma ideia, a taxa de mortalidade nacional é de 5,7 a cada 100 mil.

Em segundo lugar, vem Taipas do Tocantins, com 57 casos por 100 mil. Travesseiro, no Rio Grande do Sul, vem em terceiro lugar, com 55,8 casos por 100 mil; e André da Rocha, também no Rio Grande do Sul, com 52,4.

Também são consideradas de risco regiões do Piauí e a divisa entre São Paulo e Minas. O Ministério da Saúde prepara-se agora para investigar as causas do maior risco nessas duas áreas. "Atualmente, ainda não estão claras as razões", diz Fátima.

CRM/PR: 20.463 / CRM/SC: 21.601
RQE 387 / RQE 15278
Cirurgia Geral e Oncológica
DR. GIANCARLO VANINUCCHI
Cirurgia de Obesidade
Tratamento Hiperidrose (suor excessivo)
Cirurgias Abdominais por Vídeo
Cirurgia da Vesícula/ Refluxo/ Hérnias
Rua Dr. Silvio Vidal, 175, sala 402 - Pato Branco - PR
Clínica Equilíbrio - Rua Rio de Janeiro, 1600 - São Lourenço D'Oeste - SC
(46) 3223-2187
(46) 99140-2187



DRA. GLAUCIA REGINA FAUTH FURGHIERI
CRM 12.596-PR
RQE 16519
Clínica Geral,
Ginecologista, Obstétra
e ultrassonografia
46 3225.2584
Rua Coramuru – 270 – Sala 103
Edifício Coramuru - Centro
(Atendimento anexo ao consultório Dr. Ildefonso Amoedo Canto).



Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 138/2017

Pretende o ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, através do Projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Em síntese, justifica o autor que nos últimos anos, o suicídio vem se consolidando como um grande problema de saúde pública dentro do contexto fático nacional.

Informa o autor, que de acordo com dados oficiais apresentados pelo Centro de Valorização da Vida – CVV, 32 brasileiros cometem suicídio por dia. Diante desta média, é seguro afirmar que o suicídio vitimiza mais pessoas que a AIDS ou várias espécies de câncer em âmbito nacional.

Diante desse quadro alarmante, a proposição tem por finalidade precípua alertar a população acerca das mazelas associadas ao suicídio para que seja possível desempenhar trabalhos inclinados à prevenção do mesmo dentro do cenário municipal.

É o brevíssimo relatório

Sem dúvida alguma, trata-se de matéria de relevante interesse público, pois através de campanhas e ações de conscientização e combate ao suicídio, busca a preservação da vida humana.

Para a consecução dos objetivos constantes da referida proposta legislativa, anualmente, no mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

A referida proposição legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes em sua obra Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional, 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685, que "***Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".**

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

A proposição atende também aos preceitos de ordem constitucional, correlatamente ao tema em questão, consignado no art. 196 da carta magna, "in verbis": **Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

A matéria não encontra óbice de ordem legal, razão pela qual opinamos em exarar parecer favorável a sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 4 de outubro de 2017.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 138/2017.

Pato Branco, 05/10/2017.

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 138/2017

O Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP propôs para apreciação do Plenário da Câmara Municipal o Projeto de Lei nº. 138/2017 o qual institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Aduz o proponente que nos últimos anos o suicídio tem se tornado um grande problema de saúde pública dentro do contexto nacional, trazendo ainda informações oficiais de que cerca de 32 (trinta e dois) brasileiros cometem suicídio por dia.

Após a análise da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis e análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco exarou **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 6 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -09-Out-2017-16:23-030728-1/1

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Joecir Bernardi – SD
Membro

José Gilson Feitosa da Silva-PT
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Moacir Gregolin -PMDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 11
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Rei nº 138/2017.

Pato Branco, 09/10/2017.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2017, às 16h, reuniu-se no terceiro piso, na sala de reuniões, os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Ronalce Moacir Dalchiavan (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente), Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e dando abertura aos trabalhos desta Comissão. De acordo com o que foi explanado sobre o **Projeto de Lei Nº 87/2017,** de relatoria do vereador Fabricio, referente à proibição a utilização de veículos de tração animal em vias públicas urbanas no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências, Ronalce se manifestou dizendo ser a favor da proibição, para contribuir com a redução de maus tratos a cavalos, em contrapartida, o vereador Fabricio se mostrou preocupado com os trabalhadores que dependem da carroça para o sustento da família, Vilmar Maccari por sua vez, completou aos demais, que também é favorável a proibição, Fabricio então concordou, mas com ressalva, que o projeto fosse contemplado com emendas, para que as pessoas que utilizam tração animal em vias públicas, pudessem ter o prazo de 180 (cento e oitenta dias) após a publicação da Lei, para poder encontrar outro meio de renda, os pares então deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e discussão em plenário do referido projeto de Lei. O **Projeto de Lei Nº 135/2017** de relatoria do vereador Ronalce, o qual prorroga o prazo para construção da sede do SENAT – Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte, previsto na Lei n° 4.035 de 5 de junho de 2013, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação. **O Projeto de Lei n°138/2017**, de relatoria do vereador Maccari, o qual Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "setembro amarelo", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio, os pares deliberaram pelo **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 09 de outubro de 2017.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 13
Visto

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 14
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 138/2017**

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o **"Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio"**, mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Autor: Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

Pretende o autor do projeto de lei em tela, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP, através desta proposição, obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês **"Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio"**, mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

A proposição tem por finalidade a precípua alertar a população acerca das mazelas associadas ao suicídio para que seja possível desempenhar trabalhos inclinados à prevenção do mesmo dentro do cenário municipal.

Sem dúvida alguma, trata-se de matéria de relevante interesse público, pois através de campanhas e ações de conscientização e combate ao suicídio, busca a preservação da vida humana.

Considerando que a matéria tem interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 11 de outubro de 2017.

Fabricio Preis de Mello – PSD-
Presidente

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -11-Out-2017-14:11-03774-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 15
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelecem os artigos 51 e 54, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 138/2017.

Pato Branco, 11/10/2017.

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 16
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer ao Projeto de Lei nº 138/2017

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 138/2017, de 11 de setembro de 2017 – Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.**

Pretende o ilustre Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan - PP, através do Projeto de lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Em síntese, justifica o autor que nos últimos anos, o suicídio vem se consolidando como um grande problema de saúde pública dentro do contexto fático nacional. A proposição atende também aos preceitos de ordem constitucional, correlatamente ao tema em questão, consignado no art. 196 da carta magna, "in verbis": Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Em relação à proposição em tela, verificando as informações que o referido Projeto de Lei visa estabelecer, não foi observada nenhuma ilegalidade. Após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL,** à tramitação do presente ao Projeto de Lei.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23-Out-2017-13:58-030890-1/1

É o parecer, Salvo Maior Juízo.
Pato Branco, 23 de outubro de 2017.

Claudemir Zanco – PDT
Membro-Relator

Marco Antonio Augusto Pozza - PSD
Presidente

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela.

Art. 2º No mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 3º O objetivo da Campanha "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio" é alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela.

Art. 2º No mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 3º O objetivo da Campanha "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio" é alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:ED7631B1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/11/2017. Edição 1382
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.046, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.

Parágrafo único. O Símbolo da campanha e atividades previstas na presente lei será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela.

Art. 2º No mês de setembro serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral;

Art. 3º O objetivo da Campanha "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio" é alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção.

Art. 4º Fica a campanha "Setembro Amarelo – prevenção e combate ao suicídio" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.047, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Acrescenta § 4º ao art. 129 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 129 da Lei nº 3.598, de 26 de maio de 2011, passa a vigorar acrescido de § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 129...

§ 4º Ocorrendo falecimento do profissional autônomo e/ou do representante legal de empresa ou do estabelecimento de ensino, fica assegurada a transferência da autorização do serviço e transporte escolar a seus sucessores e herdeiros legítimos, durante o prazo restante de vigência dos respectivos termos."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.048, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Proíbe a utilização de veículos de tração animal em vias públicas urbanas no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a utilização de veículo de tração animal em vias urbanas no âmbito do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. Será permitida a utilização de veículo de tração animal para atividades de lazer, educativas e culturais, mediante autorização do Executivo Municipal.

Art. 2º Em havendo descumprimento do disposto desta Lei serão aplicadas ao infrator as seguintes sanções:

I – recolhimento imediato do animal, do veículo e multa de 50 UFMs;

II – em caso de reincidência a multa será de 100 UFMs além do recolhimento do animal e do veículo.

III – a aplicação das multas fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sendo o valor destinado integralmente para custeio do sistema de proteção aos animais (PROBEM).

Art. 3º Os animais apreendidos e recolhidos serão encaminhados a local adequado da municipalidade, gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 1º O animal apreendido e recolhido nos termos do caput deste artigo poderá ser retirado pelo proprietário no prazo de até 5 (cinco) dias, mediante pagamento de multa, do custo de manutenção do respectivo, e apresentação de plano de acolhimento do animal.

§ 2º O plano de acolhimento do animal citado no parágrafo anterior, consiste na apresentação de técnicas a serem adotadas pelo proprietário assegurando condições de acolhimento, alimentação e medicação adequada.

§ 3º Não sendo retirado o animal e/ou veículo no prazo previsto no parágrafo anterior, fica o poder público autorizado a dar a destinação que melhor lhe convier, a critério da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Conselho Municipal de Meio Ambiente e Sociedade Protetora dos Animais.

Art. 4º Revoga-se a alínea 'b' do inciso II do parágrafo único do art. 7º e o art. 25 da Lei nº 4.433, de 25 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores Carlinho Antonio Polazzo, Joecir Bernardi, Marco Antonio Augusto Pozza, Rodrigo José Correia e Ronalce Moacir Dalchiavan.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.049, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações que visem à integridade da saúde do homem e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco o mês "Agosto Azul", dedicado ao desenvolvimento de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, a realizar-se anualmente no mês de agosto.

Art. 2º Fica instituído como símbolo do mês "Agosto Azul" uma gravata borboleta na cor azul.

§ 1º Fica facultado aos prédios públicos utilizar luz azul e gravata borboleta na mesma cor, durante o mês de agosto, em alusão ao "Agosto Azul".

§ 2º Fica instituído o terceiro sábado do mês de agosto como sendo o "Dia D".

Art. 3º No mês "Agosto Azul" fica o Poder Público, autorizado a estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e a iniciativa privada, com o objetivo de realizar ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem.

Art. 4º Dentre todas as ações e procedimentos que poderão ser realizados visando à consecução do objeto que trata esta lei, a campanha poderá se utilizar de:

palestras, simpósios, peças teatrais, audiências públicas e outros eventos que julgar pertinente;

interação de toda a sociedade civil do município, por intermédio de atividades de ações preventivas que visem à integridade da saúde do homem, de acordo com a realidade de nosso município;

caminhadas, corridas de rua, e demais atividades visando à conscientização acerca da importância da prevenção à saúde do homem; blitz educativa; distribuição de cartilhas e material educativo para alunos do ensino fundamental e médio, bem como para a população em geral; desenvolver ações publicitárias.

Art. 5º Fica a campanha "Agosto Azul" inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco-PR.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria dos vereadores que compõem a Mesa Diretora: Carlinho Antonio Polazzo (Presidente); Rodrigo José Correia (Vice-presidente); Marco Antonio Augusto Pozza (1º Secretário) e Ronalce Moacir Dalchiavan (2º Secretário).

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.050, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson no âmbito do município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" no município de Pato Branco, a ser realizado anualmente na semana que compreenda o dia 11 de abril (Dia Mundial da Doença de Parkinson).

Parágrafo única. A semana de que trata o caput desse artigo terá por finalidade esclarecer a população quanto à importância da identificação prematura dos sintomas e sinais da Doença de Parkinson, tanto pelos profissionais da área da saúde quanto pelos leigos, bem como, esclarecer ao público sobre os problemas relacionados à doença, buscando a conquista de apoio de toda a sociedade às iniciativas que visam a melhorar as condições de vida de pessoas acometidas desta doença.

Art. 2º A "Semana Municipal de Conscientização e Apoio aos Portadores da doença de Parkinson" prevê a realização de atividades conducentes a:

I – promover a integração das pessoas portadoras da doença em todos os níveis sociais;

II – esclarecer a comunidade em geral no que diz respeito às peculiaridades da doença, limitações, necessidades e potencialidades daqueles que a manifestam;

III – divulgar os serviços existentes no município para diagnóstico e tratamento da Doença de Parkinson, bem como os sintomas e a necessidade de apoio familiar, comunitário e institucionais públicos e privados aos que padecem da doença;

IV – realizar seminários, encontros e atividades afins, com vistas à troca de experiências e informações entre pessoas com interesse sobre doença de Parkinson, familiares, profissionais, gestores municipais e a sociedade em geral;

V – promover campanhas educativas visando à conscientização quanto às problemáticas das pessoas portadoras da doença;

VI - estimular o desenvolvimento de estratégias, junto ao Poder Executivo Municipal, que permitam às pessoas com doença de Parkinson residentes no município de Pato Branco o acesso ao tratamento multidisciplinar da doença, tanto no nível ambulatorial, quanto no hospitalar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do vereador Joecir Bernardi.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

LEI Nº 5.051, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, que instituiu a Política Municipal de Resíduos Sólidos, estabelece normas e diretrizes para gestão integrada dos resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei Municipal nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos, sujeitos a aplicabilidade de sanção pecuniária na seguinte ordem, conforme a gravidade do caso:

I - lançamento em quaisquer corpos hídricos: multa de 10 (dez) a 15 (quinze) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 200 (duzentos) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

II – lançamento "in natura" a céu aberto, e esgotamento sanitário: multa de 10(dez) a 30(trinta) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 80 (oitenta) a 800 (oitocentos) UFMs, quando se tratar de pessoa jurídica.

III – queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, nos terrenos públicos ou particulares edificados ou não: multa de 2 (dois) a 20 (vinte) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

IV – jogar lixo de qualquer espécie nas vias públicas, estradas rurais, terrenos baldios: multa de 3 (três) a 20 (vinte) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 20 (vinte) a 60 (sessenta) UFMs quando se tratar de pessoa jurídica.

V – depositar ou acondicionar o lixo destinado à coleta, em recipientes que não sejam ergonômicos, ambiental ou sanitariamente aprovados pela municipalidade, nem a colocação nesses coletores, de objetos que não sejam qualificados como resíduos equiparados e resíduos domiciliares: multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFMs.

VI – descartar nos containers públicos de resíduos orgânicos e considerados não recicláveis: multa de 2 (dois) a 6 (seis) UFMs quando se tratar de pessoa física, e de 6 (seis) a 12 (doze) UFMs, quando se tratar de pessoa jurídica."

Art. 2º A Lei nº 3.757, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do art. 39-A, com a seguinte redação:

"Art. 39-A. Os valores arrecadados com as multas constantes no art. 39 serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2017.
AUGUSTINHO ZUCCHI - Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 013/2017
CONTRATADA: **Organização São Lucas**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 013/2017, celebrado em 22 de março de 2017.
Data: 20/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 015/2016
CONTRATADA: **Clínica de Olhos Pato Branco Ltda- ME**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 015/2016, celebrado em 11 de Janeiro de 2016.
Data: 25/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 130/2017
CONTRATADA: **CURCZ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA - ME**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 130/2017, celebrado em 10 de agosto de 2017.
Data: 17/10/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 158/2016
CONTRATADA: **ECOVISION ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 158/2017, celebrado em 16 de outubro de 2017.
Data: 23/11/2017

Pato Branco, 13 de novembro de 2017

Altair José Gasparetto

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 133/2017

Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial SRP nº 133/2017, de 23 de outubro de 2017, com abertura e julgamento em 07 de novembro de 2017, e verificado que não houve interposição recursal, eu Clovis Zanella, Pregoeiro, designado pela Portaria nº 97/2017, ADJUDICO os objetos constantes dos seguintes itens, do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 para Registro de Preços, às Empresas, que apresentaram os menores preços, respectivamente conforme segue: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32: LOTE 01 Itens – 04,08. LOTE 03 Item – 02. CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA – ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-40. LOTE 01 Itens – 01,03,06. LOTE 05 Itens – 03,13,15. LOTE 04 Itens – 01,02,04,05. LOTE 05 Itens 01,02. LOTE 05 Item 01. PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58: LOTE 02 Itens – 02,03,04. LOTE 04 Item - 03. EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95: LOTE 03 Itens – 04,06,07,08,09,10. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15: LOTE 01 Item – 05. LOTE 02 Item – 01. LOTE 03 Itens – 11,12,14,16,17. LOTE 06 Item – 02. LOTE 07 Item – 01. TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26: LOTE 01 Item – 02. V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06: LOTE 01 Item – 09. LOTE 03 Item – 01. LOTE 04 Item – 06. LOTE 07 Item – 03. Itens fracassados: LOTE 01: 07. LOTE 03: 05. LOTE 07: 02. Saudade do Iguaçu dia 16 novembro de 2017, CLOVIS ZANELLA, Pregoeiro.

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 - SRP, de 23/10/2017, com abertura e julgamento em 07/11/2017 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 133/2017 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, as seguintes Empresas: CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA - ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-40. PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58. EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15. TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26. V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 16 de novembro de 2017. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL.

extrato da Ata de Registro de Preços - PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 133/2017. ATA Nº 165/2017 - CENTRO OESTE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, CNPJ Nº 73.334.476/0001-32. ATA Nº 166/2017 - CLICK EVENTOS E INFORMATICA LTDA – ME CNPJ Nº 12.236.503/0001-40. ATA Nº 167/2017 - PVT MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 05.192.025/0001-58. ATA Nº 168/2017 - EDUCAR MÓVEIS EIRELI EPP, CNPJ Nº 10.216.714/0001-95. ATA Nº 169/2017 - ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA – ME, CNPJ Nº 02.995.568/0001-15, CNPJ Nº 20.707.920/0001-51. ATA Nº 170/2017 - TOPCLIMA SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP, CNPJ Nº 27.821.705/0001-26. ATA Nº 171/2017 - V. A. OTTONI EQUIPAMENTOS - ME, CNPJ Nº 18.770.897/0001-06.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://aguapdioems.com.br, edição de 20/11/2017, conforme Lei Autorizativa nº 1071 de 14 de março de 2017.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.860.888/0001-43
profissulina@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br
Rua Tiradentes, 60 - Fone: (46) 3844-8800 - Centro - CEP 85585-000 - Sulina - Paraná

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2017, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

Torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto às empresas: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME – RS 3.220,00, RG IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA – RS 21.599,75; C. K. YOKOYA MÓVEIS – RS 5.597,00; ALVES E SARTOR LTDA – ME – RS 297,00; SULMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP – RS 2.990,00; MUNDI EQUIP. MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI – ME – RS 700,00; MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP – RS 570,00; CCK COMERCIAL EIRELI – EPP – RS 799,53; VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP – RS 7.350,00; TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP – RS 6.350,00; G D C DA SILVA COSTA - EIRELI – EPP – RS 6.021,99; PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP – RS 8.501,00; METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP – RS 4.021,95; RAPHAEL GONÇALVES INCESO – EPP – RS 4.214,00; POSTERAIM ASSESSORIA TECNICA LTDA – ME – RS 4.479,00; MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI – ME – RS 6.880,00; DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – EPP – RS 329,99; COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – ME – RS 2.034,96; LUIS CESAR REIS – EPP – RS 1.202,48 e REMAIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME – RS 1.782,87.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 266/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA ME CNPJ. 02.995.564/0001-15

EXTRATO DE CONTRATO Nº 315/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: RG IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ. 19.921.492/0001-66

EXTRATO DE CONTRATO Nº 316/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: C. K. YOKOYA MÓVEIS CNPJ: 04.340.669/0001-83

EXTRATO DE CONTRATO Nº 317/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: ALVES E SARTOR LTDA - ME CNPJ. 07.722.523/0001-20

EXTRATO DE CONTRATO Nº 318/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: SULMINA PRODUTOS EDUCATIVOS E SERVIÇOS LTDA EPP CNPJ: 04.118.617/0001-08

EXTRATO DE CONTRATO Nº 319/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MUNDI EQUIP. MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI - ME CNPJ: 20.371.390/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 320/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MORIMED COMERCIAL EIRELI EPP CNPJ: 26.499.522/0001-73

EXTRATO DE CONTRATO Nº 321/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: CCK COMERCIAL EIRELI - EPP CNPJ: 23.065.931/0001-22

EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: VENA VITA CONSULTORIA COMERCIAL EIRELI – EPP CNPJ: 22.392.845/0001-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: TOPCLIMA SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI – EPP CNPJ: 27.821.705/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO Nº 324/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: G D C DA SILVA COSTA - EIRELI - EPP CNPJ: 09.721.729/0001-21

EXTRATO DE CONTRATO Nº 325/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: PPS PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP CNPJ: 21.282.337/0001-01

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: METALIC MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP CNPJ: 05.788.117/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: RAPHAEL GOLÇALVES INCESO - EPP CNPJ: 22.654.814/0001-82

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: POSTERAIM ASSESSORIA TECNICA LTDA - ME CNPJ: 18.743.543/0001-39

EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: MIDAS INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI - ME CNPJ: 19.298.157/0001-90

EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: DENT-FLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP CNPJ: 68.818.360/0001-09

EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI - ME CNPJ: 18.942.831/0001-36

EXTRATO DE CONTRATO Nº 332/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: LUIZ CESAR REIS - EPP CNPJ: 83.980.581/0001-37

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017
Contratada: REMAIO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME CNPJ: 24.375.213/0001-66

RREO 5º BIMESTRE/2017
Relatório Lei 4.320/64 – Relatório Resumido da Execução orçamentário – 5º Bimestre/2017.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 20 de novembro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2013.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – COMUNS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 111/2017
Fica ratificado o art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO o PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinados a atender os usuários do(s) Município(s) consorciados ao CONSIS, conforme segue:
Valor Global: 1.127.915,04
Dotação: 02.01.10.302.0001.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte: 1070 e 1000
Data: 14/11/2017

Altair José Gasparetto
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 30
Visto

PROJETO DE LEI Nº 138/2017

RECEBIDO EM: 11 de setembro de 2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco o "Setembro Amarelo - prevenção e combate ao suicídio", mês dedicado à realização de campanhas para conscientização e combate ao suicídio.
(Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco. O Símbolo da campanha será um laço amarelo, permitindo que órgãos públicos, entidades privadas e população em geral participem da divulgação decorando suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor amarela. Objetivo: alertar a sociedade a respeito da realidade do suicídio no Brasil e no mundo e suas formas de prevenção)

AUTOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de setembro de 2017

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de outubro de 2017
RELATOR: Rodrigo José Correia – PSC

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 9 de outubro de 2017
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 18 de outubro de 2017
RELATOR: Claudemir Zanco – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 25 de outubro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 30 de outubro de 2017 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 920, de 31 de outubro de 2017.

SANÇÃO: Lei nº 5046, de 14 de novembro de 2017.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B8 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7017, de 18 e 19 de novembro de 2017 e no sítio http://www.diariomunicipal.com.br/amp edição nº 1382, de 20 de novembro de 2017.